

## NOTA TÉCNICA Nº 06/2020

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

---

<b>ÁREA:</b>	Educação
<b>TÍTULO:</b>	O Piso Salarial do Magistério Público em 2020
<b>REFERÊNCIA(S):</b>	CF 1988 EC 53/2007 Lei nº 11.738/2008
<b>INTERESSADOS:</b>	Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.
<b>PALAVRAS-CHAVES:</b>	Educação básica, piso do magistério público, critérios de reajuste.

---

### NOTA SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

O novo piso salarial do magistério de 2020 é de R\$ 2.886,24, valor 12,84% maior que em 2019.

Segundo a Lei 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade Normal (art. 2º, *caput*); e jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (art. 2º, § 1º). Para as demais jornadas de trabalho, os valores devem ser, no mínimo, proporcionais ao valor fixado para a jornada de 40 horas semanais para (art. 2º, § 3º).

De acordo com a referida Lei, o valor do piso nacional do magistério deve ser reajustado, anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo percentual de crescimento do valor mínimo nacional por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundeb. Este percentual é de 12,84% de reajuste do piso em 2020 e corresponde ao crescimento do valor aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano entre 2018 e 2019.

Em cada Município deve ser aplicado apenas o percentual suficiente para se atingir o piso salarial nacional estabelecido de acordo com a jornada de trabalho, sendo aferido de forma proporcional, conforme destacado na tabela abaixo.

<b>Piso Salarial do Magistério – 2020</b>		
Carga Horária	Carga horária mensal	2020
40	200 h	R\$ 2.886,24
30	150 h	R\$ 2.164,68
25	125 h	R\$ 1.803,90
20	100 h	R\$ 1.443,12

Fonte: MEC/Elaboração Própria - CNM

O valor do piso nacional definido na Lei federal deve corresponder, no mínimo, ao valor do nível inicial da carreira dos profissionais que exercem funções de magistério na educação básica. Segundo a Lei 11.738/2008 (art. 2º, § 2º) os profissionais do magistério público da educação básica com direito ao piso nacional são “aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”.

Portanto, os profissionais do magistério da educação básica com direito ao piso salarial nacional são os docentes e os profissionais que exercem as funções de suporte pedagógico à docência.

Em regra geral, nos planos de carreira do magistério existem níveis de formação correspondentes ao nível médio, ao nível superior e à pós-graduação. Alguns incluíram inclusive mestrado e doutorado. O piso nacional é o valor a ser pago aos professores com formação em nível médio. E os professores com os demais níveis de formação não podem receber valores menores ou iguais ao piso salarial, mas é a lei municipal que fixa a diferença entre os vencimentos dos professores por nível de formação. Cada Município tem a sua lei própria com o plano de carreira do magistério municipal, e eles são muito diferenciados entre si.

O piso não se aplica ao pessoal de apoio administrativo, cargos dos profissionais que desempenham funções técnicas, classificados como técnico administrativo educacional, além dos profissionais de apoio administrativo.

Importante esclarecer que o **PISO SALARIAL** é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras do magistério, com formação em nível médio, para a jornada de 40 horas semanais.

Sendo assim, o piso não deve ser confundido com remuneração. **A REMUNERAÇÃO** compreende o total de pagamentos devidos – vencimento acrescido de vantagens pessoais - aos profissionais do magistério em decorrência do efetivo exercício em cargo. Portanto, sobre o valor do vencimento inicial devem ser calculados os percentuais previstos na lei municipal do plano de carreira do magistério do Município.

É fundamental, portanto, esclarecer que o índice de reajuste do piso não necessariamente precisa ser concedido pelos governos municipais aos seus professores. Se o Município pagou mais do que o valor do piso no ano anterior, pode conceder reajuste com percentual menor. Ao contrário, se pagou menos, deve conceder um reajuste maior. O que não pode é pagar um vencimento inicial da carreira inferior ao piso nacional para professores com nível médio em jornada de 40 horas

Os profissionais do magistério em início de carreira, com formação em nível médio, de acordo com as jornadas de trabalho (40h, 30h, 25h ou 20h), que recebem vencimento inicial INFERIOR ao piso nacional, o percentual de reajuste a ser concedido deverá ser o necessário para alcançar o valor do piso salarial nacional do magistério de R\$ 2.886,24, estabelecido em 2020, ou seja, o reajuste a ser aplicado dependerá do valor do vencimento inicial da carreira praticado no Município.

Já os profissionais do magistério que recebem um vencimento inicial da carreira SUPERIOR ao piso salarial, de acordo com as jornadas de trabalho (40h, 30h, 25h ou 20h), não é necessário reajuste no vencimento inicial destes profissionais, pois já se encontram recebendo acima do piso salarial nacional. Dessa forma, o reajuste de 12,84% não deve ser aplicado se o valor do vencimento inicial da carreira em 2019 praticado no Município já era superior ao valor do piso em 2020. Porém, cabe lembrar que é assegurada aos servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídio, fixada por lei municipal específica.

## **POSIÇÃO DA CNM**

A CNM reconhece a necessidade de melhorar a remuneração dos professores. No entanto, o piso nacional do magistério como valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras e seu critério de atualização anual, definido na Lei 11.738/2008, têm impactado significativamente as finanças municipais.

A questão é delicada, uma vez que os Municípios não reúnem condições financeiras para suportar esse crescimento dos gastos com pessoal, decorrente da elevação do piso do magistério realizada com base no crescimento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente dos anos iniciais urbano do ensino fundamental do Fundeb. Em 2020, o impacto decorrente do reajuste do piso salarial de 12,84% e o efeito cascata na gestão da educação e nas finanças municipal é de cerca de R\$ 8,7 bilhões.

Essa situação tem implicado sérios problemas, pois existem nos Municípios brasileiros cerca de 1,2 milhão de docentes. Dessa forma, qualquer aumento no piso nacional repercute de forma expressiva nas administrações municipais. A folha de pagamento do magistério representa algo em torno de 26% do total do gasto de pessoal e o aumento do piso nacional acaba influenciando de forma significativa o total de gasto com pessoal e o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000 – LRF. Este tem sido o maior desafio dos atuais gestores municipais, que, por ser o último ano de mandato, em virtude da legislação vigente, têm obrigações a cumprir como os limites impostos pela LRF, que causam sanções severas aos gestores.

Do total que cada Município recebe do Fundeb, no mínimo 60% devem ser gastos com o pagamento do magistério ativo e no máximo 40% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). No entanto, o percentual médio de gasto com os salários é de 78%, sendo que mais de 600 Municípios já comprometem 100% do recurso do Fundo apenas com salários. No médio prazo todo o recurso do Fundeb poderá ser insuficiente para o pagamento das folhas salariais do magistério público municipal.

Destaca-se que apenas nove Estados contam com recursos do governo federal no Fundeb, a título de complementação, que é de apenas 10% da receita total decorrente das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundo. Em dezoito Unidades da Federação não há recursos da União no Fundo, que é formado exclusivamente por recursos de Estados e Municípios.

Diante desse quadro, a Confederação reforça a urgência em alterar o critério de reajuste anual do valor do piso nacional do magistério, por meio da aprovação do PL nº 3.776/2008, do Poder Executivo, para estabelecer como critério de reajuste do piso nacional do magistério o INPC acumulado do ano anterior, critério ao mesmo tempo tecnicamente viável e financeiramente sustentável pelos governos municipais.

**Importante** - Consulte outras publicações da CNM sobre o tema:

- *[“Piso dos professores 12,84% maior causará impacto de R\\$ 8,7 bilhões nos Municípios em 2020”](#)*
- *[“Nota sobre os impactos do reajuste do Piso Nacional do Magistério para 2020”](#)*
- *[CNM mostra preocupação com estimativa de reajuste de 12,84% no piso dos professores](#)*

---

Educação/CNM  
educacao@cnm.org.br  
(61) 2101-6069 | 6077